

Nº	ENTE	% DP/RCL
32	Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro	50,10
33	Prefeitura Municipal de Potengi	51,30
34	Prefeitura Municipal de Quixadá	50,58
35	Prefeitura Municipal de São Luís do Curu	50,68
36	Prefeitura Municipal de Trairi	49,93
37	Prefeitura Municipal de Ubajara	49,06
38	Prefeitura Municipal de Uruburetama	49,99
39	Prefeitura Municipal de Várzea Alegre	48,88
40	Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará	50,44

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

OFÍCIO CIRCULAR Nº 25/2024

DESTINATÁRIOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE AQUIRAZ, BARREIRA, BARRO, BEBERIBE, CANINDÉ, CAPISTRANO, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, GENERAL SAMPAIO, GUAÍUBA, ICAPUÍ, IPAUMIRIM, ITAIÇABA, JAGUARIBARA, MASSAPÊ, MAURITI, MIRAÍMA, MORADA NOVA, PARAMOTI, PENAFORTE, SABOEIRO, SALITRE, TARRAFAS.

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO SOBRE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 95% DO LIMITE LEGAL (LIMITE PRUDENCIAL) – 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 2796/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos art. 20, 22 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nos incisos I e II do art. 5º, no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE AVISO**, aos destinatários deste, **em razão de terem superado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) das despesas com pessoal, no 1º Quadrimestre de 2024**, limite que se convencionou de “Prudencial”, cientificando-lhes das vedações impostas no parágrafo único do art. 22 da LRF, conforme tabela a seguir:

Nº	ENTE	%DP/RCL
1	Prefeitura Municipal de Aquiraz	52,05
2	Prefeitura Municipal de Barreira	52,26
3	Prefeitura Municipal de Barro	52,15
4	Prefeitura Municipal de Beberibe	53,95
5	Prefeitura Municipal de Canindé	51,59
6	Prefeitura Municipal de Capistrano	52,34
7	Prefeitura Municipal de Catarina	53,63
8	Prefeitura Municipal de Catunda	52,90
9	Prefeitura Municipal de Caucaia	51,57
10	Prefeitura Municipal de General Sampaio	53,53
11	Prefeitura Municipal de Guaiúba	53,97
12	Prefeitura Municipal de Icapuí	52,68
13	Prefeitura Municipal de Ipaumirim	53,87
14	Prefeitura Municipal de Itaiçaba	52,43
15	Prefeitura Municipal de Jaguaribara	52,92
16	Prefeitura Municipal de Massapê	53,93
17	Prefeitura Municipal de Mauriti	51,31
18	Prefeitura Municipal de Miraíma	52,71
19	Prefeitura Municipal de Morada Nova	52,28
20	Prefeitura Municipal de Paramoti	52,07
21	Prefeitura Municipal de Penaforte	52,69
22	Prefeitura Municipal de Saboeiro	52,28
23	Prefeitura Municipal de Salitre	52,39
24	Prefeitura Municipal de Tarrafas	53,86

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **